



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer nº 768/2026/CCJR

Referente ao Projeto de Lei nº 540/2026 que “Declara de Utilidade Pública Estadual a THIATHLON PRIMAVERA.”

Autor: Deputado Professor Sivirino

Relator (a): Deputado (a) Chico Geronzi

I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 540/2026, de autoria do Deputado Professor Sivirino, Declara de Utilidade Pública Estadual a THIATHLON PRIMAVERA.

Em justificativa, entidade cumpre integralmente os requisitos legais previstos na Lei Estadual nº 8.192, de 5 de novembro de 2004, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.425, de 6 de julho de 2021, estando regularmente constituída como pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.234.303/0001-58, com funcionamento ininterrupto há mais de um ano, dirigida por pessoas idôneas e com comprovada atuação nas áreas de interesse social reconhecidas pelo Poder Público, a referida entidade já possui reconhecimento de utilidade pública no âmbito municipal, conforme Lei nº 2.514/2026, em razão dos relevantes serviços prestados à comunidade primaverense, especialmente no incentivo à prática esportiva, promoção da saúde, inclusão social e desenvolvimento de atividades voltadas ao bem-estar da população. A TRIATHLON PRIMAVERA tem se destacado pela organização e incentivo a modalidades esportivas como o ciclismo, triathlon e demais atividades correlatas, promovendo eventos, treinamentos e ações que contribuem significativamente para a melhoria da qualidade de vida dos participantes, além de fomentar valores como disciplina, superação, integração social e cidadania.

Além disso, a entidade exerce importante papel social ao incentivar a participação de jovens e adultos em atividades esportivas, contribuindo para a prevenção de problemas sociais, fortalecimento de vínculos comunitários e promoção de hábitos saudáveis.

A concessão do título de utilidade pública estadual permitirá à entidade ampliar sua atuação, possibilitando o acesso a parcerias institucionais, convênios e outros instrumentos legais que contribuirão para o fortalecimento de suas atividades e para a expansão dos serviços prestados à sociedade mato-grossense.

Importante destacar que a entidade atende aos requisitos legais exigidos para a concessão do referido título, possuindo regular funcionamento e atuação comprovada em benefício da coletividade.

6



Diante do exposto, considerando a relevância social, esportiva e comunitária das atividades desenvolvidas pela TRIATHLON PRIMAVERA, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

A proposição foi protocolada na Secretaria de Serviços Legislativos (SSL) em 06/05/2026 (fl. 02), lida na 27ª Sessão Ordinária da mesma data e cumpriu pauta em cinco sessões ordinárias subsequentes, de 06/05/2026 a 20/05/2026 (fl. 31v e tramitação).

Pesquisa preliminar da Secretaria de Serviços Legislativos - SSL em 11/05/2026, registrou a inexistência de proposições correlatas ou normas jurídicas idênticas (fl.31).

Após tramitação regular e ausência de emendas ou substitutivos, a matéria foi remetida à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) para manifestação quanto à sua constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade.

É o relatório.

II – Análise

II. I – Das Preliminares

No âmbito desta Comissão, foram realizadas novas consultas aos sistemas eletrônicos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, não sendo identificadas proposições em tramitação nem normas estaduais vigentes com conteúdo idêntico ou similar ao Projeto de Lei nº 540/2026.

A verificação efetuada no sistema Intranet, na mesma data, confirmou a inexistência de apensamentos ao processo legislativo correspondente.

Com base no conjunto documental apresentado, considera-se atendido, de forma integral, o disposto na Lei Estadual nº 8.192/2004, restando regularizada a instrução da matéria e assegurada a regularidade formal para prosseguimento do processo legislativo.

Passa-se, assim, ao exame da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade.

II. II. – Da Análise Constitucional, Regimental, Legal e Jurídica

Nos termos do art. 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e o art. 369, I, “a”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, legalidade e regimentalidade das proposições submetidas à sua apreciação.

A competência legislativa da Assembleia Legislativa decorre do art. 25 da Constituição Federal, que garante autonomia aos Estados para legislar sobre matérias de interesse



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



local e normas complementares, e do art. 18 da Constituição Estadual, que assegura ao Estado de Mato Grosso a edição de leis e a adoção de atos pertinentes aos seus interesses e ao bem-estar da população.

A declaração de utilidade pública estadual, nos termos da **Lei Estadual nº 8.192, de 17 de novembro de 2004**, com alterações introduzidas pelas Leis Estaduais nº 8.548/2006, 10.192/2014, 10.683/2018 e 11.425/2021, exige o atendimento dos seguintes requisitos:

- Personalidade jurídica regularmente constituída (art. 1º, I);
- Funcionamento ininterrupto há mais de um ano (art. 1º, II);
- Não remuneração de diretores e conselheiros, salvo exceção legal prevista na Lei Federal nº 9.790/1999 (art. 1º, III);
- Idoneidade moral dos gestores (art. 1º, IV);
- Reconhecimento como entidade de utilidade pública municipal (art. 1º, V);
- Possibilidade de comprovação por autoridade local (parágrafo único do art. 1º);
- Inclusão obrigatória do CNPJ no texto do projeto de lei (art. 1º-A).

Ademais, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 8.192/2004, a declaração de utilidade pública, respaldada em lei de iniciativa parlamentar, não gera obrigação de concessão de benefícios ou favores pelo Poder Público estadual.

Assim, uma vez atendidos os requisitos legais, o parecer favorável da CCJR deve registrar que a proposta não acarreta qualquer encargo financeiro ao Estado, tratando-se de ato meramente declaratório.

O art. 155, XII, do RI-ALMT, veda a tramitação de proposições que não atendam integralmente aos requisitos legais.

Por sua vez, o art. 159, *caput*, do mesmo Regimento estabelece o caráter terminativo do parecer da CCJR nas matérias que tratam da declaração de utilidade.

II. III. – Da Instrução e Documentação Comprobatória

No tocante ao atendimento das exigências legais (*Lei nº 8.192/2004*), verifica-se que foram devidamente apresentados os seguintes documentos:

1) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (art. 1º, I)

À fl. 24, consta comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ, indicando a data de abertura da entidade em 23/06/2010, superior ao prazo mínimo exigido de um ano

2) Estatuto Social da entidade (art. 1º, I e II)

Às fls. 08 a 17, cópia devidamente registrada no Cartório de 2º Ofício de Primavera do Leste/MT, não constando alterações posteriores arquivadas.

3) Ata da Assembleia de Constituição, Eleição ou Recondução e Posse da Diretoria e Conselhos (art. 1º, II, III e IV)



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Às fls. 05 a 07, ata da reunião realizada em 17/10/2025, contendo a composição da Diretoria e Conselho Fiscal eleitos para o biênio 2025-2027.

4) Declaração de Idoneidade Moral e de Não Remuneração dos Diretores e Conselheiros (art. 1º, II, III, IV e parágrafo único)

Às fls. 27, firmada pelo Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT, Marco Aurélio Sales Ferreira de Moraes, contendo: nomes dos dirigentes, declaração de idoneidade moral e inexistência de remuneração dos diretores e conselheiros (conforme relação constante da ata de assembleia de eleição).

5) Cópia da Lei Municipal de Reconhecimento de Utilidade Pública (art. 1º, V e art. 1º-A)

À fl. 25 a 26 Lei Municipal nº 1.516, de 17 de dezembro de 2014, bem como a Lei 2.514 de 25 abril de 2026 que altera a ementa e o art. 1º da Lei Municipal supracitada (fl. 23).

6) Conferência do atendimento ao art. 1º-A da Lei nº 8.192/2004

Verificada a inserção expressa do número do CNPJ no texto do projeto de lei (fl. 02):

Art. 1º Declara de Utilidade Pública Estadual A "TRIATHLON PRIMAVERA", inscrita no CNPJ nº 12.234.303/0001-58, com sede no município de Primavera do Leste /MT.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

7) Requerimento formal do autor da proposição (art. 2º)

Às fls. 02 a 03, projeto de lei devidamente assinado pelo Deputado proponente, protocolado sob nº 3734/2026, em 06/05/2026, solicitando o reconhecimento da entidade.

Ressalta-se que a proposição não impõe qualquer obrigação financeira ao Estado, tratando-se de mero ato de reconhecimento legislativo.

Constatado o integral atendimento das exigências constitucionais, legais, jurídicas e regimentais, não há óbice à regular tramitação da matéria.

Por fim, a teor do art. 159, *caput*, do RI-ALMT, a manifestação da CCJR possui caráter terminativo, dispensando a apreciação em Plenário.

É o parecer.



III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 540/2026, de autoria do Deputado Professor Svirino.

Sala das Comissões, em 02 de 06 de 2026.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 540/2026 – Parecer nº 768/2026/CCJR
Reunião da Comissão em 02 / 06 / 2026
Presidente: Deputado (a) Djalmas Dolbec
Relator (a): Deputado (a) Chico Guonaimi

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 540/2026, de autoria do Deputado Professor Svirino.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	